



A/C Setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

1 mensagem

Gilberto Gonçalves <giljunior17@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 15:46

Para: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Cc: licitacao.camaraigarapava@gmail.com, licitacao@igarapava.sp.leg.br, kennyth_menezes@hotmail.com

Prezados,

Venho, por meio deste, relatar uma situação que merece a devida atenção dos senhores(as), concernente à um suposto ato de improbidade por parte de servidora, ocorrido durante o processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024, Processo Administrativo nº 22/2024.

Há indícios de que a referida servidora teria favorecido meu concorrente ao informar, antes da abertura dos envelopes, o valor da minha proposta. Tal ato, além de desprezitar os princípios fundamentais que regem a administração pública, especificamente no que tange à **Moralidade** (os atos públicos devem sempre ser pautados pela ética, honestidade e boa-fé), compromete seriamente a integridade do processo licitatório e ao princípio do **Sigilo das propostas** (que assegura a competitividade, a igualdade de condições e a prevenção de fraudes e conluíus).

Ademais, ao proporcionar favorecimento indevido a determinada pessoa, também estaria ferindo os princípios da **Igualdade, Impessoalidade e Isonomia** (que garantem tratamento justo, igualitário e sem discriminação), devidamente pautados pela Lei de Licitações.

Lei nº 14.133/21.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Esses princípios são essenciais para assegurar que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades, evitando qualquer tipo de favorecimento que comprometa a lisura e a transparência dos atos administrativos. A prática de vazar informações sigilosas não apenas fere a confiança pública, mas também pode trazer graves consequências penais.

Conforme disposto no Art. 8º, § 1º da Lei 14.133/21, a servidora poderá ser **responsabilizada individualmente** pelos atos, até então, supostamente praticados. As penalidades para ações que caracterizem corrupção, fraudes ou quaisquer desvios de conduta estão claramente delineadas nos artigos 337-F, 337-I e 337-J da referida lei, que preveem as seguintes sanções:

- Art. 337-F: Trata do crime de frustração do caráter competitivo da licitação. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

- Art. 337-I: Refere-se ao crime de fraude à licitação. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

- Art. 337-J: Versa sobre o crime de violação de sigilo em procedimento licitatório. Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

É crucial que a integridade do processo licitatório seja mantida para assegurar a transparência e a justa competição, sendo fundamental que a confiança na administração pública seja restabelecida e que todos os atos sejam conduzidos com o máximo respeito aos princípios legais.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para a apuração dos fatos, garantindo a responsabilização adequada da servidora envolvida, caso se confirmem as irregularidades.

Atenciosamente,

Gilberto Gonçalves da Silva Junior.

Concessão de prazo para correção de erro formal na proposta apresentada

2 mensagens

Licitação Câmara Municipal de Igarapava <licitacao.camaraigarapava@gmail.com>

16 de outubro de 2024 às
16:10


Para: kennyth_menezes@hotmail.com, giljunior17@gmail.com

Prezados,

Encaminha-se, na oportunidade, concessão de prazo de 02 (dois) úteis para correção de erro formal na proposta apresentada.

Atenciosamente,

Damiana Ap. dos Reis
Agente de Contratação

 **Manifestacao_do_Agente_de_Contratacao_-_Dispensa_de_Licitacao_09.2024_-_Proc._Adm._22.2024_-_Prestacao_de_Servicos_de_Audio_e_Video_%28Prazo_para_Regularizacao_de_Proposta%29_assinado.pdf**
287K

Gilberto Gonçalves <giljunior17@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 16:43

Para: Licitação Câmara Municipal de Igarapava <licitacao.camaraigarapava@gmail.com>, licitacao@igarapava.sp.leg.br
Cc: kennyth_menezes@hotmail.com, juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Prezada,

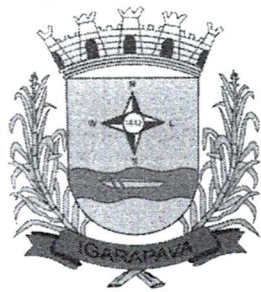
No momento da abertura dos envelopes, na fase de habilitação, ao questionar sobre alguns documentos que faltavam ao meu concorrente, me foi informado que a lei lhe permitia a entrega posterior de tais documentos em até 2 (dois) dias. Porém, **em momento algum** a lei permite que documentos faltantes possam ser apresentados posteriormente. O Art. 64 da Lei 14.133/21, proíbe a apresentação de novos documentos após a entrega dos documentos de habilitação, permitindo apenas a complementação e atualização dos documentos já apresentados.

E quanto à lisura do processo, à qual questioneei na oportunidade, é imperativo ressaltar a gravidade das ações que, supostamente, foram praticadas momentos antes da sessão em questão. Tais atos, se confirmados, contrariam não apenas a ética profissional e os princípios fundamentais da administração pública, mas também dispositivos legais expressos na Lei 14.133/21, inclusive podendo incorrer em severas sanções administrativas e penais. Já acionei o Setor Jurídico da instituição, e em breve estarei acionando também o Ministério Público.

Atenciosamente,

Gilberto Gonçalves da Silva Junior..

"Obrigado meu senhor, por ter mais gente por mim do que contra mim .".
[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ; 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: licitação.camaraigarapava@gmail.com

MEMORANDO

Trata-se de Memorando apresentado por servidora em desempenho das atividades de Agente de Contratação para ciência de Manifestação de Licitante no proc. Adm. 22/2024 relativo a Dispensa de Licitação nº 09/2024 cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, ESPECIFICAMENTE PARA REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS** da Câmara Municipal de Igarapava – SP.

Diante da manifestação apresentada e recebida mediante email, determino a abertura de Proc. Adm. específico para que, inicialmente, sejam solicitados os esclarecimentos e informações necessárias para apuração dos fatos.

Dessa forma, faz-se necessário a apresentação das informações e esclarecimentos para que sejam realizadas as apurações necessárias.

Encaminha-se a solicitação de informações ao licitante manifestante, posteriormente, solicito as informações necessárias ao agente de contratação, por fim, encaminha-se o procedimento a autoridade superior para deliberação.

Igarapava, 25 de outubro de 2024.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA



A/C Setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

Licitação Câmara Municipal de Igarapava <licitacao.camaraigarapava@gmail.com>

30 de outubro de 2024 às
14:24

Para: Gilberto Gonçalves <giljunior17@gmail.com>

Prezado Sr. Gilberto Gonçalves da Silva Junior,

Recebemos sua comunicação sobre o Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024, referente ao Processo Administrativo nº 22/2024. Agradecemos por sua manifestação, que reforça o compromisso de nossa administração com a transparência, a ética e o respeito aos princípios fundamentais que regem os processos licitatórios.

Informamos que a situação relatada foi devidamente registrada e será objeto de uma análise preliminar. Para tanto, solicitamos os esclarecimentos para regular tramitação.

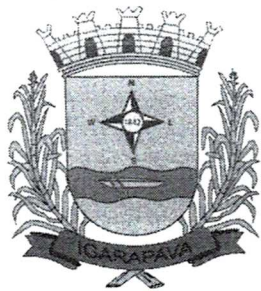
Reforçamos que nossa administração pauta suas ações pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, e estamos comprometidos em assegurar a integridade e a transparência de todos os procedimentos licitatórios.

Garantimos que serão observados todos os trâmites necessários para assegurar a imparcialidade do processo.

Atenciosamente,

Jéssica S. Freitas
Diretora Administrativa

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: licitação.camaraigarapava@gmail.com

MANIFESTAÇÃO

Informo que o Proc. Adm. 22/2024, Dispensa de Licitação nº 09/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, ESPECIFICAMENTE PARA REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS** da Câmara Municipal de Igarapava – SP, teve início em 05 de agosto de 2024 com o Documento de Formalização de Demanda. Foram realizadas pesquisa de preço pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Foi elaborado Termo de Referência. Consta parecer jurídico. O Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Município em 09 de outubro de 2024, Edição nº 1163ª, Ano VI.

Foram disponibilizados Modelo de Proposta a ser preenchido. As propostas poderiam ser recebidas tanto por email (licitação.camaraigarapava@gmail.com) ou na sede da Câmara Municipal de Igarapava até 15/10/2024 às 09h.

Em 15 de outubro de 2024 foram recebidas proposta das seguintes empresas:

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR – CNPJ: 54.940.034/0001-95

KENNYTH MENDONÇA FERREIRA DE MENEZES 39818954874 – CNPJ: 28.270.974/0001-04

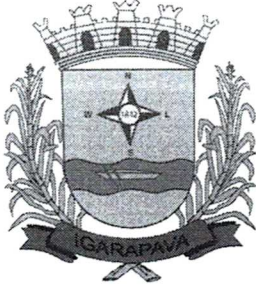
Dentre as propostas apresentadas, a empresa KENNYTH MENDONÇA FERREIRA DE MENEZES 39818954874 – CNPJ: 28.270.974/0001-04, ao utilizar o modelo de proposta disponibilizado, apresentou apenas as folhas 3-4 e ao final assinado com o carimbo de identificação da empresa.

Diante da apresentação, foi determinada a suspensão da análise das propostas apresentadas para parecer jurídico. Esclarece que nenhuma proposta foi julgada, nem tampouco, nenhum documento de habilitação foi objeto de julgamento, tendo em vista a previsão legal do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, no qual será exigida apresentação dos documentos de habilitação somente ao licitante vencedor.

O parecer jurídico foi pela possibilidade de o agente de contratação fornecer prazo aos licitantes para correção de erros formais na apresentação dos orçamentos/propostas, desde que não seja alterado o valor total global já apresentado.

Com base no parecer jurídico, foi manifestado para a concessão de prazo pela empresa KENNYTH MENDONÇA FERREIRA DE MENEZES 39818954874 – CNPJ: 28.270.974/0001-04 para apresentação das páginas 1 e 2 no prazo de 02 (dois) dias úteis. Tal solicitação foi encaminhada por email para ciência de todos os participantes.

Em momento posterior, a empresa GILBERTO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR – CNPJ: 54.940.034/0001-95, manifestou sobre a documentação a ser apresentado em momento posterior. Alega gravidade nas ações e contrariedade aos princípios fundamentais da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: licitação.camaraigarapava@gmail.com

O processo foi para deliberação da autoridade superior que DECIDIU pela suspensão do processo de dispensa de licitação e julgamento de propostas até a apuração das manifestações apresentadas pela empresa GILBERTO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR – CNPJ: 54.940.034/0001-95.

A condução do procedimento seguiu rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e competitividade.**

O recebimento de propostas foi amplamente divulgado, com a admissão de diferentes formatos de envio, como presencialmente na sede da Câmara ou por e-mail, garantindo maior acessibilidade e ampla competitividade.

O modelo de proposta disponibilizado visou uniformizar os elementos essenciais das ofertas, conforme previsto no Termo de Referência e no aviso de dispensa de licitação publicado.

A alegação de favorecimento a outro participante carece de elementos probatórios. Ressalto que nenhum ato administrativo foi praticado em desacordo com os dispositivos legais. Conforme o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação só seriam exigidos do licitante vencedor após a fase de julgamento das propostas, o que assegura tratamento igualitário entre os participantes.

Foi concedido prazo para a correção de erro formal identificado em proposta de licitante, sem qualquer prejuízo à competitividade ou alteração substancial do conteúdo da proposta.

Os servidores responsáveis garantiram a preservação do sigilo das propostas, com controle adequado dos documentos recebidos. Em nenhum momento houve vazamento de informações que pudessem comprometer o caráter competitivo do certame, sendo as alegações da empresa Gilberto Gonçalves baseadas em suposições, não em fatos demonstrados.

Os atos administrativos foram pautados pela estrita observância da moralidade, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Todos os envolvidos na condução do procedimento agiram com ética, zelo e imparcialidade, assegurando a integridade do processo e a correta aplicação dos recursos públicos.

Não restam caracterizadas as irregularidades ou o favorecimento apontado. Os atos administrativos foram conduzidos com estrita observância à legislação aplicável, e o procedimento foi suspenso preventivamente, em atenção às garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Igarapava, 01 de novembro de 2024.


DAMIANA APARECIDA DOS REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



A/C Setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP.

Gilberto Gonçalves <giljunior17@gmail.com>

4 de novembro de 2024 às 16:08

Para: Licitação Câmara Municipal de Igarapava <licitacao.camaraigarapava@gmail.com>

Cc: juridico-cmi@igarapava.sp.leg.br

Prezada, boa tarde!

Os esclarecimentos solicitados seriam quanto aos fatos ocorridos?

Se sim, todos os presentes na sessão ouviram minha manifestação, e não houve sequer uma única objeção. Portanto, todos cientes e alguns coniventes.

Atenciosamente,

Gilberto Gonçalves.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: licitação.camaraigarapava@gmail.com

DECISÃO

Trata-se de análise da manifestação apresentada pela empresa Gilberto Gonçalves da Silva Junior – CNPJ: 54.940.034/0001-95, em 18 de outubro de 2024, referente ao Processo Administrativo n.º 22/2024. Após cuidadosa análise e solicitação de manifestação das partes passo a decidir sobre o pleito.

O procedimento licitatório foi conduzido em conformidade com os princípios e dispositivos legais, especialmente os previstos nos arts. 5º, 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021. A concessão de prazo para a correção de erros formais, devidamente fundamentada pelo Agente de Contratação, está em conformidade com a legislação, não tendo ocorrido qualquer alteração substancial na proposta, conforme prevê o art. 64 da Lei.

Não houve julgamento de propostas, em razão da suspensão do processo.

Não foram apresentados elementos probatórios que confirmassem as alegações de favorecimento ou violação ao sigilo das propostas. As etapas do processo foram conduzidas com transparência, moralidade e eficiência, princípios basilares da Administração Pública.

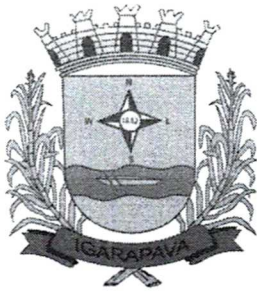
O modelo de proposta e os formatos de envio (presencial ou por e-mail) foram previamente divulgados, garantindo igualdade de condições a todos os participantes. A condução do processo observou rigorosamente os preceitos da impessoalidade e isonomia, em respeito ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** da manifestação apresentada pela empresa Gilberto Gonçalves da Silva Junior – CNPJ: 54.940.034/0001-95, por ausência de elementos que comprovem irregularidades ou vícios no processo de dispensa de licitação.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Igarapava, 31 de dezembro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: licitação.camaraigarapava@gmail.com

MEMORANDO

Considerando que o objeto do Processo Administrativo n.º 22/2024 e da Dispensa de Licitação n.º 09/2024 inclui, além da operação e edição de áudio e vídeo, serviços de manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, o que pode ser tratado como objeto de outro procedimento licitatório específico, para assegurar maior eficiência e adequação do processo;

Considerando o recesso legislativo e a necessidade de garantir a transição adequada para a nova gestão, evitando eventuais prejuízos operacionais;

Considerando ainda o início de uma nova gestão administrativa, que poderá apresentar proposta mais eficiente e condizente com as prioridades e planejamentos do próximo exercício;

Requer-se a Vossa Excelência a **revogação da Dispensa de Licitação n.º 09/2024**, com fundamento no art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a revogar licitações e procedimentos correlatos por razões de interesse público superveniente, devidamente fundamentadas.

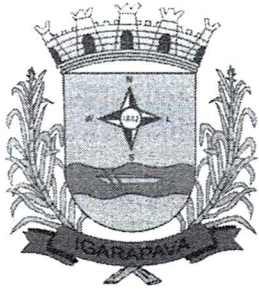
Recomenda-se que, no início da nova gestão, seja realizado novo procedimento licitatório, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e economicidade, contemplando objeto devidamente ajustado às necessidades da Câmara Municipal de Igarapava.

Igarapava, 31 de dezembro de 2024.


JÉSSICA DA SILVA FREITAS

Diretora Administrativa

SETOR REQUISITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: licitação.camaraigarapava@gmail.com

DECISÃO

Proc. Adm. 22/2024

Dispensa de Licitação nº 09/2024

Trata-se de análise acerca da conveniência e oportunidade da continuidade do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 09/2024, cujo objeto compreende serviços de operação e edição de áudio e vídeo, bem como a manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Foi identificado que o objeto do procedimento inclui a manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, serviço que pode ser objeto de outro procedimento licitatório específico, garantindo maior eficiência, competitividade e adequação às normativas da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o período de recesso legislativo iminente e a transição para uma nova gestão administrativa, avalia-se que a continuidade do procedimento neste momento poderia comprometer a implementação de políticas mais eficientes e alinhadas às diretrizes do próximo exercício.

Nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode revogar procedimentos licitatórios por razões de interesse público superveniente, devidamente fundamentadas. Dada a identificação de possibilidade de ajustes no objeto e a necessidade de reavaliação estratégica pela nova gestão, verifica-se a conveniência e oportunidade de revogar a Dispensa de Licitação n.º 09/2024.

Diante do exposto, **REVOGO** a Dispensa de Licitação n.º 09/2024, com fundamento no art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, por conveniência e oportunidade, visando ao interesse público e à melhoria na condução dos procedimentos administrativos.

Determino que, no início da nova gestão, seja apresentado novo procedimento licitatório, com objeto devidamente ajustado às necessidades da Câmara Municipal de Igarapava, assegurando os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Igarapava, 31 de dezembro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava